



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

VETO Nº 001 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

**“AO AUTÓGRAFO Nº 910 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE
“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 452 DE
1999”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS REPROVA O VETO TOTAL DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 910 DE 03
DE NOVEMBRO DE 2014.**

- a aprovação pela Câmara Municipal do Autógrafo em epigrafe contraria frontalmente a legislação vigente;
- cumpre esclarecer que:

Em primeiro: a referida Lei, que revoga parte de uma Alameda Pública, de nome “Pedro Angélica”, oficialmente instituída pela Lei 452 de 1999, a qual se inicia na Avenida Governador Carvalho Pinto e termina na Capela de São Benedito não pode prosperar, visto que trata-se de uma via pública, formalmente instituída por Lei Municipal há mais de treze (13) anos;

Em segundo: a Alameda em questão foi calçada pelo Poder Público Municipal, com iluminação pública, colocação de guias e “bocas de lobo”, o que importou em gastos, que não podem ser simplesmente “revogados”, pois torna parte da Alameda absolutamente particular;

Em terceiro: além do mais, é bom ficar claro para os nobres Edis, que tão bem representam a Comunidade Silveirense, que NÃO existe, e nem NUNCA existiu, qualquer intenção do Poder Público Municipal desapropriar referida área, que ao que consta a Cúria Diocesana de Lorena detém a posse, sem domínio (escritura pública), pois respeitamos a mesma como ponto religioso e turístico, sendo certo que qualquer comentário, ou movimento, em contrário não passa de inverdades;

Em quarto: o procurador jurídico da Prefeitura participou de uma reunião com o douto Promotor de Justiça da Comarca, agendada pelo Poder Legislativo e com a participação efetiva de cinco (05) Vereadores de nossa honrada Câmara Municipal, ocasião em que foi dito por eles que aprovaram a Lei ora vetada em virtude da “pressão que sofreram no momento da votação”, o que retira o caráter legal e mesmo moral da aprovação, pois uma aprovação “sob pressão” retira a independência



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

democrática e caracteriza coação, retirando até mesmo a validade da própria Sessão em questão; e

Em quinto: finalmente vale ressaltar que grande parte da população compareceu no Gabinete do Prefeito para expressar a vontade de que a referida Alameda permaneça aberta.

Assim, expostas as razões de fato e de direito que impedem a regular sanção e promulgação do **Autógrafo** supramencionado, este Executivo Municipal restitui a matéria ao Poder Legislativo, com base na Lei Orgânica do Município (**artigo 47 e seus parágrafos**), vetando-a totalmente para nova discussão plenária do projeto, com a conseqüente acolhida do presente **Veto Nº 001 de 2014** para todos os fins de direito.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de novembro de 2014.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos três dias do mês de novembro de 2014.

Registrado em Livro Competente.

**ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA**